



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.192 / 2022.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PARA REPRESSÃO DE EXPLOSÕES EM CAIXAS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, diariamente, entre às 20h até às 08h do dia seguinte, a disponibilização de numerário em dinheiro em caixas eletrônicos das instituições financeiras do Município.

Parágrafo Único – Entende-se por instituições financeiras os estabelecimentos financeiros públicos, privados de economia mista, banco, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança e cooperativa de crédito.

Art. 2º - Ficam as agências ou postos de serviços bancários do Município obrigadas a instalar grades e portas de proteção confeccionadas em aço de alta resistência a serem instaladas nas portas de entrada de suas agências, mantendo-as fechadas e trancadas nos horários compreendidos entre às 20h até às 08h do dia seguinte, todos os dias da semana, incluindo feriados.

Art. 3º - A instituição financeira que descumprir esta lei fica sujeita à:

I – aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

II – cassação do alvará de localização e funcionamento;

III – fechamento do estabelecimento e dos respectivos caixas eletrônicos até o efetivo cumprimento desta lei.

§ 1º - A multa será cobrada pela Tributação Municipal que emitirá guia de arrecadação vencível no prazo de 15 (quinze) dias após sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

§ 2º - A instituição financeira que não efetuar o pagamento da multa será inscrita em dívida ativa municipal.

§ 3º - As quantias arrecadadas com aplicação da multa serão inteiramente aplicadas na segurança pública do Município, visando reprimir a explosão de caixas eletrônicos no horário definido nesta lei.

Art. 4º - A concessão de novos alvarás de funcionamento às instituições financeiras descritas no Art. 1º ficam condicionadas ao cumprimento das condições impostas nesta lei.

Art. 5º - A instituição financeira deverá fixar cartazes informativos nas portas de entrada da agência, dando pleno conhecimento aos usuários da ausência de numerários nos caixas eletrônicos no horário definido nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 180 (Cento e oitenta dias) após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO/MG, 17 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO ROSINEI PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA LEI Nº 1.192 DE 17/03/2022, FOI PUBLICADO
POR FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO
MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/03/2022 A 18/04/2022,
EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 31.

DOM VIÇOSO-MG, 17/03/2022.

CHEFE DE GABINETE